



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 770/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 674/2025.

De iniciativa do Executivo, o presente projeto de lei, Altera a Lei nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo; a Lei nº 17.501, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de São Paulo; bem como a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A proposta legislativa tem por objetivo endurecer a fiscalização e penalização de irregularidades no uso do espaço público. No âmbito do Estatuto do Pedestre (Lei nº 16.673/2017), propõe-se o aumento da multa diária para R\$ 5.000,00 por face de quadra, aplicável às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos que mantenham postes, equipamentos ou mobiliário urbano em desacordo com a legislação. Em relação à Lei nº 17.501/2020, o projeto fixa prazos e condições regulamentares para que empresas de energia elétrica e suas parceiras regularizem cabos e equipamentos instalados nos postes, sob pena de multa equivalente. Já no que tange à Lei nº 13.478/2002, que trata da limpeza urbana, a proposta inclui o art. 169-A, estabelecendo penalidades para a prática de "lambe-lambe", como remoção imediata, multa de R\$ 10.000,00, ressarcimento de custos de limpeza e cancelamento da linha telefônica divulgada, sendo esta última também passível de responsabilização.

Segundo justificativa apresentada, as alterações buscam enfrentar desafios de zeladoria em uma cidade de grande densidade urbana, onde a desordem visual e física causada por fiações emaranhadas e anúncios irregulares prejudica a qualidade do espaço público. O texto destaca a dificuldade do poder municipal em fiscalizar e punir eficazmente concessionárias e responsáveis por "lambe-lambe", daí a necessidade de regras mais rígidas e segurança jurídica para os agentes públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância das medidas para a ordenação do espaço público e a redução de impactos visuais e ambientais, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, avaliando a eficácia das propostas para a gestão municipal e a fiscalização, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, reconhecendo a importância da disciplina no uso do espaço público para a fluidez urbana e a atividade econômica, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 25.06.2025.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP)

Ver. FABIO RIVA (MDB)
Ver. ISAC FÉLIX (PL)
Ver. MARINA BRAGANTE (REDE)
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. JOÃO ANANIAS (PT)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) ABSTENÇÃO
Ver. SARGENTO NANTES (PP)
Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL)
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)
Ver. KENJI ITO (PODE)
Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO)
Ver. PAULO FRANGE (MDB)
Ver. RENATA FALZONI (PSB)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)
Ver. KEIT LIMA (PSOL) ABSTENÇÃO
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2025, p. 336

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.